



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas nºs 10,11 e 14,15 ao Projeto de Lei Ordinária nº 356/2025

Autores das Emendas:

- Emendas nº 10, 11 e 14: Vereador João Donizeti (Líder do Governo), sendo a Emenda nº 14 também subscrita pelos Vereadores Rodolfo Ganem e Alexandre da Horta;
- Emenda nº 15: Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite.

A presente Comissão de Economia analisou as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 356/2025, que dispõe sobre a proibição de obstrução total ou parcial de calçadas e regulamenta a utilização do espaço público para fins comerciais no Município de Sorocaba.

As **Emendas nº 10, 11 e 14**, todas de autoria do Líder do Governo, com apoio de outros parlamentares na Emenda nº 14, tratam de aspectos operacionais e fiscais que envolvem a cobrança do preço público pela utilização das calçadas, bem como a organização dos órgãos fiscalizadores. As modificações estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente, e não representam renúncia de receita, especialmente em razão da inefetividade da cobrança anterior devido à declaração de inconstitucionalidade de diversos dispositivos da Lei nº 10.307/2012 (ADI nº 2260643-76.2018.8.26.0000).

A **Emenda nº 15**, de autoria do Vereador Fábio Simoa, segue a mesma linha, aprimorando tecnicamente o texto sem afetar o equilíbrio financeiro do Município ou criar obrigações que impactem de forma negativa o orçamento municipal.

Portanto, esta Comissão entende que as emendas analisadas contribuem para a segurança jurídica, a economicidade e o aperfeiçoamento da aplicação da norma, não comprometendo a arrecadação nem violando normas financeiras.

Diante do exposto, a Comissão de Economia manifesta-se favoravelmente às Emendas nº 10, 11, 14 e 15 ao Projeto de Lei nº 356/2025.

S/C., 13 de maio de 2025

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro

HENRI ARIDA

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003800380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em **13/05/2025 14:43**

Checksum: **8FE5D96435F28983D6B0321438C4BD3C8DF15285197D60C9A7C8BC9EF96E911C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.